



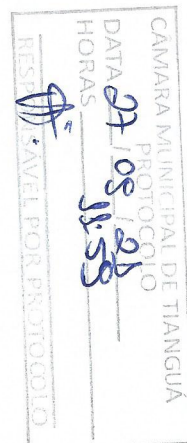
LEI Nº 1400/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a transferência de recursos financeiros, por meio de transferência para a Pessoa Jurídica de setor privado que indica nos termos em que autoriza a Lei Municipal nº 1.229/19, de 21 de Novembro de 2019, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para o patrocínio do TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, visando à participação nas seguintes competições:

- I – Campeonato Cearense de Futebol Sub-20 – Masculino – 2021;
- II – Campeonato Cearense Futebol Sub-20 – Feminino – 2021;
- III – Campeonato Cearense de Futebol Adulto – Masculino – 2021;
- IV – Campeonato Cearense de Futebol Adulto – Feminino – 2021;
- V – Campeonato Cearense de FUTSAL Adulto Masculino – 2021;
- VI – Campeonato Cearense de FUTSAL Adulto Feminino – 2021;
- VII – Manutenção do Projeto Atleta do Futuro – 2021.



Art. 2º - O valor do repasse será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** que serão transferidos em **10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Parágrafo Único – Os recursos serão liberados mediante a assinatura de Termo firmado entre a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e o respectivo Clube, condicionado à observância dos requisitos legais.



Art. 3º - São condições de observância obrigatória prévia a transferência de recursos ao Clube donatário:

I – Atestado de Regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

II – Comprovação, por parte do time beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos desse ente transferidor.

Art. 4º - A transferência de recursos está condicionada à criação ou suplementação de dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão precedidas de contrato administrativo de patrocínio, formalizado, na forma do Art. 6º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, por meio de inexigibilidade de licitação pública, por inviabilidade de competição, correrão por contas de atos preparatórios do contrato, utilização de dotações orçamentárias, tudo a cargo da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Centro Administrativo de Tianguá - Ceará, em 23 de Setembro de 2021.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito de Tianguá